



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 31/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0006047/2024-82

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Idalmo Geraldo Neves Seabra.	CPF/CNPJ: 267.908.316-49.	
Endereço: Praça José Eustáquio, 216.	Bairro: Largo Dom João.	
Município: Diamantina.	UF: MG	CEP: 39100-000
Telefone: (38) 99959-1427	E-mail: contato@agrogeo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3    () Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Curral do Conselho – Quinhão 02.	Área Total (ha): 66,13.	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 21.445 do CRI de Diamantina.	Município/UF: Diamantina/MG.	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X:	Y:

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121605-63D6.B0C1.C1C5.4BBB.8F5B.94E6.2A66.E86B

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	<b>8,6318</b> (7,0318 ha de nova intervenção + 1,60 ha de intervenção corretiva)	<b>ha.</b>

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo - <b>Convencional</b>	7,0318	ha.	23K	642.855	7.983.065
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo - <b>Corretiva</b>	1,60	ha.	23K	643.371	7.982.868

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Pastagem e moradia	G-02-07-0 (Pastagem) e Atividade não listada (Moradia)	8,6318

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo sujo e campo limpo	-	8,6318

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa ( <b>Interv. corretiva</b> )	16,7941	m <sup>3</sup>
Lenha	Lenha de floresta nativa ( <b>Interv. convencional</b> )	187,4901	m <sup>3</sup>
Total	-	<b>204,28</b>	<b>m<sup>3</sup></b>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/03/2024.

Data da vistoria: 22/04/2024.

Data de solicitação de informações complementares: 02/05/2024.

Data do recebimento de informações complementares: 21/06/2024.

Data de emissão do parecer único: 20/08/2024.

### 2. OBJETIVO

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 8,6318 hectares, sendo 7,0318 hectares em caráter convencional e 1,60 hectares em caráter corretivo.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural denominado Curral do Conselho – Quinhão 02 (Matrícula nº 21.445) no município e Comarca de Diamantina, com área total de 66,13 hectares (1,6534 MF).

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e seu enquadramento é não passível (200 ha < Área de pastagem < 600 ha =Pequeno).

A atividade de construção de moradia não é listada na Deliberação Normativa nº 217 de 2017.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o imóvel está inserido no domínio do Bioma Cerrado.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3121605-63D6B0C1C1C54BBB8F5B94E62A66E86B.

- Área total: 66,14 ha.

- Área de reserva legal: 25,47 ha.

- Área de preservação permanente: 18,23 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 25,47 ha.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR: 25,47.

- Número do documento: MG-3121605-63D6B0C1C1C54BBB8F5B94E62A66E86B.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04. Todos conectados por área de preservação permanente com cobertura de vegetação nativa.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado e após as devidas correções correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse Processo a análise do requerimento para intervenção ambiental nas modalidades "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 7,0318 hectares em **caráter convencional** e 1,60 hectares em **caráter corretivo** para fins de implantação de pastagem e moradia, respectivamente.

Na área de intervenção ambiental corretiva, foram instaladas construções referentes a uma moradia com pomar, um galpão e áreas de criação de aves.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA com inventário 100% (Documento PIA com ART (82949567) conforme inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pelo Biólogo Artur Tibães Caldeira Brant (CRBio nº 117841/04-D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 20231000115876.

O Inventário Florestal 100% (Censo) foi realizado em uma área de 2,0358 hectares para a estimativa volumétrica da área de intervenção ambiental corretiva.

Para a área requerida em caráter convencional, foram utilizadas as informações volumétricas obtidas na Tabela Base para cálculo de rendimento lenhoso da parte aérea por hectare e por tipologia vegetal do código 302 do Decreto Estadual nº 47.837/2020, item I, Campo Cerrado: 16,67 m³/ha.

##### 4.1 Projeto de Intervenção Ambiental:

###### Objetivo da Intervenção Ambiental

(X) Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo – área requerida: 8,6318 hectares (7,0318 ha de nova intervenção + 1,60 ha de intervenção corretiva)

###### - Inventário Florestal 100% - Censo

A área requerida está localizada no imóvel rural Curral do Conselho – Quinhão 02, na zona rural do município de Diamantina– MG. O imóvel rural possui área total de 69,13 hectares, sendo 28,17 hectares de Reserva Legal, 62,76 ha de Remanescente de Vegetação Nativa e 3,18 ha de área consolidada. A área destinada a intervenção ambiental possui área total de 8,6318 hectares, sendo 7,0318 ha destinada a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo e 1,6 ha destinada a intervenção corretiva.

O requerente e proprietário Idalmo Geraldo Neves Seabra, objetiva a obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, junto ao Instituto Estadual de Florestas, visando a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em propriedade rural, com o intuito de realizar a atividade Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime

extensivo, listada na Deliberação Normativa Copam sob o código G-02-07-0.

Vale ressaltar que por se tratar de uma intervenção de 8,63 hectares, sendo menor que o parâmetro mínimo (200 hectares) a atividade é passível de dispensa de licenciamento ambiental, só sendo exigido o DAIA. O certificado de dispensa segue anexo a este documento. Pelo fato de a intervenção prevista pelo empreendimento ser menor que 10 hectares fica justificada a apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado – PIA Simplificado, conforme Art. 6 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162/2022.

A área objeto de intervenção ambiental totaliza 8,6318 ha, dos quais se fará necessário a supressão de vegetação arbórea em 7,0318 ha e intervenção corretiva em 1,60 ha, onde foi construído casa e demais estruturas da sede do imóvel rural.

Segundo informações extraídas do IDE-Sisema, a área pleiteada para intervenção ambiental localiza-se no Bioma Cerrado.

Após visita a campo foi possível constatar a presença de *Syagrus glaucescens* (Palmeirinha Azul), *Eremanthus erythropappus* (Candeia/Candeinha), *Cipocereus minensis* (Quiabo da Lapa), *Kielmeyera speciosa* (Pau-Santo), *Dalbergia miscolobium* (Caviúna/Jacarandá do cerrado), *Kielmeyera lathrophyton* (Pau-Santo Roxo), entre outras espécies do bioma Cerrado.

Pelas características observadas, a área de estudo se enquadra na fitofisionomia Campo Cerrado.

De acordo informações disponíveis na plataforma do IDE-Sisema, os solos na área requerida para intervenção é classificado em AR3 - AFLORAMENTOS DE ROCHA + CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Distrófico léptico ou típico + NEOSSOLO LITÓLICO Distrófico típico e RQo3 - NEOSSOLO QUARTZARÊNICO Órtico típico ou latossólico + LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO Distrófico psamítico, textura média, ambos A moderado, fase cerrado tropical subcaducifólio, relevo plano e suave ondulado.

O imóvel Curral do Conselho está inserido na circunscrição hidrográfica JQ1 Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros Alto Jequitinhonha.

A área estudada equivale a 2,0358 hectares, dos quais foi coletado os dados de todos os indivíduos arbóreos com DAP (Diâmetro a altura do peito) igual ou superior a 5 cm. Os indivíduos com DAP de inclusão foram mensurados o CAP (Circunferência à altura do peito) e altura em campo.

Para o cálculo do volume da área estudada utilizou-se equações volumétricas, conforme ajuste de modelos não lineares para estimar o volume total com casca. A metodologia utilizada neste trabalho teve como referência o estudo intitulado: “Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de

Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País” da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC, em convênio com FAPEMIG, com o relatório final emitido em dezembro de 1995. Dessa forma, para cálculo do volume foi considerado a equação de acordo com a fitofisionomia da área.

A equação utilizada foi:  $VT_{cc} = 0,000024059 * DAP^{2,506122} * HT^{0,929214} \quad R^2 = 0,972$ .

As espécies com DAP de inclusão encontradas no censo realizado na área objeto de intervenção foram *Dalbergia miscolobium*, *Eremanthus erythropappus*, *Kielmeyera lathrophyton*, *Kielmeyera speciosa*, *Pouteria torta* e Morta.

Na área objeto de estudo foi inventariado por meio de censo 35 indivíduos, distribuídos em 05 espécies diferentes.

Dos indivíduos amostrados 1 deles se encontrava morto, não sendo possível identificar se qual espécie, porém seu volume lenhoso foi englobado pela amostragem.

O rendimento volumétrico da parte aérea inventariada na área de 2,04 ha foi de 1,0103 m<sup>3</sup>, dessa forma o volume de parte aérea estimado para a área corretiva de **1,60 ha é 0,7941 m<sup>3</sup>**, enquanto o volume dos tocos e raízes foi de **16 m<sup>3</sup>**, **totalizando um somatório de 16,7941 m<sup>3</sup>**.

Em relação a nova área requerida para supressão (7,03 ha) foi utilizado o Decreto nº 47.580, de 28 de dezembro de 2018 e a Tabela Base para cálculo de rendimento lenhoso da parte aérea por hectare e por

tipologia vegetal do código 302 do Decreto Estadual nº 47.837/2020, item I, Campo Cerrado: 16,67 m<sup>3</sup>/ha.

Dessa forma a estimativa de lenha para a nova supressão é de **117,1901 m<sup>3</sup>** e a **estimativa de toco e raiz é de 70,30 m<sup>3</sup>**, totalizando **187,4901 m<sup>3</sup>**.

Dessa forma o **volume total estimado é de 204,28 m<sup>3</sup>** sendo 117,98 m<sup>3</sup> de parte aérea e 87,09 m<sup>3</sup> de toco e raiz.

#### - Análise estrutural da vegetação

##### Composição florística

Em relação ao parâmetro Densidade Relativa (DR), as espécies com maior densidade em porcentagem foram: *Dalbergia miscolobium* (48%) e *Eremanthus erythropappus* (29%).

Já considerando a Dominância Relativa (DoR), as espécies com maior dominância em porcentagem foram: *Eremanthus erythropappus* (33%) e *Kielmeyera lathrophyton* (30%).

As espécies mensuradas que apresentaram maior Índice de Valor de Cobertura (IVC) foram: *Dalbergia miscolobium* (39%) e *Eremanthus erythropappus* (41%).

#### - Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção e Imunes de Corte

Após o caminhamento em toda a área objeto de intervenção para realizar o censo florestal, foi encontrado indivíduos da espécie *Syagrus glaucescens*, classificada pelo CNC Flora como ameaçada de extinção na categoria Vu – Vulnerável.

Foi realizado o caminhamento de toda a requerida para supressão (7,0318 ha) e área referente ao inventário testemunho (2,04 ha) e as espécies ameaçadas encontradas foram sinalizadas com fita de cetim laranja, identificadas com plaquinha numerada e tiveram as coordenadas registradas por GPS de mão.

Em todas as áreas caminhadas foram encontrados 127 indivíduos de *Syagrus glaucescens*.

Desses 77 indivíduos de *Syagrus glaucescens* estão englobados na área requerida para supressão, e terão buffer protetivo com raio de 10 m definido e respeitado. 50 indivíduos se encontram na área testemunho, com base nesses foi estimado o número de indivíduos de *Syagrus glaucescens* da área de intervenção corretivo (1,60 ha = 39 indivíduos).

#### - Plano de conservação das Espécies ameaçadas

Apesar da presença de indivíduos da espécie *Syagrus glaucescens* a intervenção poderá ser realizada adotando medidas protetivas as espécies, dessa forma sugere-se a aplicação de raio protetivo de 10 metros para todos os indivíduos na área requerida para supressão.

A área de intervenção foi ajustada a partir dos raios delimitados para os indivíduos encontrados, portanto a área requerida para supressão de 7,0318 hectares já desconta a área dos buffers de proteção das espécies ameaçadas.

Como em alguns pontos possui indivíduos que se encontram próximos, a área de demarcação foi contínua devendo-se manter a cobertura vegetal nativa com o intuito de garantir a conservação da espécie.

Conforme Art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019, a compensação por supressão das espécies ameaçadas seguirá o disposto, uma vez que a espécies ameaçadas não são encontradas em viveiros: “§ 3º – Na inviabilidade de execução da compensação na forma do §1º será admitida a recuperação de áreas degradadas em plantio composto por espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido, em sua densidade populacional de ocorrência natural, na razão de vinte e cinco mudas por exemplar autorizado, em área correspondente ao espaçamento definido em projeto aprovado pelo órgão ambiental, nas áreas esta ele idas no § 1º.” De acordo com censo em área adjacente a estimativa de indivíduos a serem plantados em forma de compensação está no quadro abaixo.

Espécies	Espécies ameaçadas estimadas para a área corretiva	Indivíduos a serem plantados em forma de compensação
----------	--	--

As espécies sugeridas para compensação são de ocorrência na região e pertencentes a fitofisionomia da propriedade, o local a ser plantado as mudas é um trecho antropizado do próprio imóvel que encontra-se consolidado, uma vez que há imagem de satélite de 2006 em que é possível visualizar sinais de antropização e que ainda se encontra antropizada, sendo apto ao recebimento das mudas.

#### - Levantamento florístico de espécies não-arbóreas

Na área pleiteada para intervenção ambiental pelo requerente foi realizado o levantamento florístico de espécies não-arbóreas, seguindo o termo de referência que está de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3.102 e Conjunta SEMAD/IEF N° 3.162.

O levantamento das espécies não-arbóreas foi realizado durante o caminhamento na área, sendo as espécies encontradas registradas com fotos e identificadas com auxílio de mateiro da região e literatura científica.

- Epífitas: Na área objeto de intervenção não foram encontradas epífitas durante o caminhamento.
- Trepadeiras: Durante o censo de espécies arbóreas, nenhum indivíduo catalogado apresentou sinais de estar sendo parasitado ou já ter sido parasitado por trepadeiras.
- Herbáceas: O estrato arbustivo e herbáceo apresenta boa diversidade, porém é possível encontrar algumas espécies exóticas na área. De acordo com o levantamento realizado na área foram listadas as espécies como *Borreria verticillata*, *Echinolaena inflexa*, *Syagrus angustifolia* e *Melinis minutiflora*.
- Serapilheira: A área de intervenção apresenta camada de serrapilheira inconstante e fina, tendo alguns trechos marcado por ausência da mesma.

#### - Relatório de Fauna

Dentre as espécies que são encontradas na região pode ser citado mamíferos como: Sussuarana (*Puma concolor*), Veado (*Mazama* sp.), gambá (*Didelphis albiventris*) e cachorro do mato (*Cerdocyon thous*).

Em relação aos anfíbios na região são encontradas rãs diurnas *Phyllobates flavopictus* e o *Hyla alvarengai*, já nos reptéis é comumente encontrado as serpentes *Amerotyphlops yonenagae* e *Liophis poecilogyrus*, os lagartos *Enyalius bilineatus* e *Calyptommatus sinebrachiatus*, dentre as espécies de aves pode-se citar Maria-Preta-Depenacho (*Knipolegus lophotes*), beija-flor (*Augastes scutatus*) e a Papa-Mosca-de-Costa-Cinzenta (*Polystictus superciliaris*).

As fontes de referência para a elaboração do estudo de fauna foram os Planos de Manejo do Parque Nacional das Sempre Vivas – MG e do Parque Estadual do Biribiri – MG, pois essas Unidades de Conservação localizam-se relativamente próximas ao empreendimento.

Com base nos dois planos de manejo é possível dimensionar a importância das possíveis espécies da fauna ocorrentes na região do empreendimento. Vale ressaltar que na literatura não possui estudos na localização exata do empreendimento.

#### Mamíferos

Segundo o Plano de Manejo do Parque Estadual do Biribiri, 46% das espécies de mamíferos que ocorrem no Brasil estão em Minas Gerais, totalizando cerca de 243 espécies de mamíferos. Desse número total de espécies, 39 espécies fazem parte da Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas de Extinção para o estado de Minas Gerais, dado que reflete o resultado do avanço da degradação e fragmentação dos biomas brasileiros, principalmente o Cerrado.

#### Aves

Segundo o Plano de Manejo do Parque Nacional das Sempre Vivas, em um inventário da avifauna realizado nos anos de 2010 e 2011, foi registrado 188 espécies distribuídas, 21 ordens e 52 famílias. Já por avaliação ecológica rápida no Parque do Biribiri foram encontradas 38 famílias, dessas destacaram-se Tyrannidae e Emberizidae, Columbidae, Trochilidae e Furnariidae, Picidae, Psittacidae e Thamnophilidae.

## **Répteis**

A herpetofauna na região em tela é muito pouco estudada, no próprio Plano de Manejo do Parque Estadual do Biribiri é citado que em registro foi encontrado 37 espécies de répteis na região, porém estima-se que esse número seja inferior ao total de espécies que ocorre na região.

## **Peixes**

Por meio de revisão bibliográfica constatou que não há estudo da Ictiofauna que represente de forma fiel e compatível a microrregião do empreendimento. A falta de estudos nessa área é refletida nos próprios Planos de Manejo das Unidade de Conservação (UC) usadas como referência, tendo em vista que nenhum dos dois apresentam informações precisas sobre a fauna de peixes local.

## **Anfíbios**

Segundo o Plano de Manejo do Parque Estadual do Biribiri, 33% da riqueza dos anfíbios é encontrada em Minas Gerais, este valor corresponde a cerca de 200 espécies. Especificamente na região da UC, foi registrado espécies das famílias Bufonidae, Hylidae, Leptodactylidae e Microhylidae, porém na bacia do rio Jequitinhonha e em todo o nordeste de Minas Gerais há pouco conhecimento das espécies de anfíbios.

### **- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras**

- 1- Redução da cobertura vegetal;
- 2- Alteração da paisagem;
- 3- Perturbação da fauna;
- 4- Impactos no solo;
- 5- Emissão de particulados e gases;
- 6- Vazamento de resíduos oleosos.

### **Medidas Mitigadoras propostas:**

- 1- Controle da supressão com delimitação das áreas de intervenção. A supressão deverá ser realizada somente em áreas estritamente necessárias para a impedir o aumento das áreas desmatadas. Outro fator que mitiga a redução da biodiversidade local é a preservação de vegetação remanescente na reserva legal..
- 2- Retirada da vegetação apenas nas áreas estritamente necessárias.
- 3- Apesar de a área requerida já apresentar fatores que afugentam a fauna, como estrada e aeroporto municipal, será realizado a supressão de forma sequencial para minimizar o impacto da sobre a fauna de forma a permitir o deslocamento dos animais para remanescente de vegetação.
- 4- Evitar a erosão e compactação dos solos durante a supressão. Implantação do projeto imediatamente após a exploração da área evitando que o solo fique exposto.
- 5- Para minimizar a emissão de gases e particulados, todos os veículos rodantes e equipamentos serão revisados periodicamente, visando que sejam sempre mantidos os níveis de particulados e gases estipulados pelos fabricantes.
- 6- Realizar a manutenção completa de equipamentos e máquinas a serem utilizadas nas atividades de supressão em locais adequados.

O cronograma de execução das operações/atividades encontra-se na página 22 do PIA.

## **4.3 Taxas:**

### **Taxa de Expediente:**

- DAE nº 1401327764555.

- Histórico: "ANÁLISE DE PROCESSO DE INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 8,63 HA NO IMÓVEL RURAL DENOMINADO CURRAL DO CONSELHO QUINHÃO 02, ZONA RURAL DE DIAMANTINA".

- Valor: R\$669,91.

- Data de pagamento: 20/12/2023.

**Taxa de Expediente Complementar:**

- DAE nº 1401329492765.

- Histórico: "COMPELEMTO DA TAXA DE EXPEDIENTE Nº 1401327764555, REFERENTE A ANÁLISE DE PROCESSO DE INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 8,63 HA NO IMÓVEL RURAL DENOMINADO CURRAL DO CONSELHO QUINHÃO 02, ZONA RURAL DE DIAMANTINA, DEVIDO REAJUSTE DA UFEMG PARA 2024".

- Valor: R\$37,57.

- Data de pagamento: 15/01/2024.

**Taxa Florestal:**

**Lenha**

- DAE nº 2901327765169.

- Histórico: "SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DE 204,2842 M³ DE LENHA, TOCO E RAIZ NO IMÓVEL RURAL DENOMINADO CURRAL DO CONSELHO QUINHÃO 02, ZONA RURAL DE DIAMANTINA".

- Valor: R\$1.440,54.

- Data de pagamento: 20/12/2023.

**Taxa Florestal Complementar:**

**Lenha**

- DAE nº 2901329493379.

- Histórico: "COMPLEMENTO DA TAXA FLORESTAL Nº 2901327765169, REFERENTE A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DE 204,2842 M³ DE LENHA, TOCO E RAIZ NO IMÓVEL RURAL DENOMINADO CURRAL DO CONSELHO QUINHÃO 02, ZONA RURAL DE DIAMANTINA, DEVIDO REAJUSTE DA UFEMG PARA 2024".

- Valor: R\$69,44.

- Data de pagamento: 15/01/2024.

**Taxa Florestal Intervenção Corretiva:**

- DAE nº 2901329493948.

- Histórico: "COMPLEMENTAÇÃO DA TAXA FLORESTAL REFERENETE A INTERVENÇÃO CORRETIVA EM 1,60 HA PARA COMPOR VALOR COM 100% (CEM POR CENTO) DE ACRÉSCIMO, CONFORME ARTIGO 69 DA LEI Nº 4.747/1968".

- Valor: R\$124,13.

- Data de pagamento: 15/01/2024.

**Reposição Florestal - Intervenção convencional:**

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de



2024 de R\$ 5,2797, assim o valor de Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 187,4901 m<sup>3</sup> no valor de **R\$5.939,35 (cinco mil novecentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos)**.

### **Reposição Florestal - Intervenção corretiva:**

Com base no Auto de Infração nº 370402/2024 onde fora estimada a supressão de 16,7941 m<sup>3</sup> e considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2023 de R\$5,0369, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 16,7941 m<sup>3</sup> é de R\$532,01.

Foi apresentado o Documento Comprovante pag. taxa reposição (82949564) referente ao recolhimento da Reposição Florestal para o volume de material lenhoso da área corretiva.

- DAE nº 1501329496483.

- Histórico: "REPOSIÇÃO FLORESTAL DE ÁREA CORRETIVA DE 1,60 HA COM ESTIMATIVA DE 16,7941 M<sup>3</sup> DE LENHA DE MADEIRA NATIVA, TOCO E RAIZ, NO IMÓVEL RURAL DENOMINADO CURRAL DO CONSELHO QUINHÃO 02, ZONA RURAL DE DIAMANTINA".

- Valor: R\$532,01.

- Data de pagamento: 15/01/2024.

**4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123131.**

### **5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:**

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta;

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial;

- Unidade de conservação: Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Médio.

- Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV): Não se aplica.

#### **5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: No imóvel é desenvolvida atividade de moradia com quintal de forma corretiva, sem enquadramento na DN 217/17;

- Atividades licenciadas: Não se aplica;

- Classe do empreendimento: 0 - Porte inferior ao listado na DN 217/17;

- Critério locacional: 2;

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do documento: Somente após a entrega do AIA.

#### **5.2 Vistoria realizada:**

Na data de 22 de abril de 2023 foi realizada vistoria técnica no imóvel rural denominado Curral do Conselho – Quinhão 02, propriedade de Idalmo Geraldo Neves Seabra (CPF: 267.908.316-49) e Maria de Lourdes Gonçalves Seabra (82949499).

O imóvel possui 66,13 hectares estando localizado no município de Diamantina/MG.

De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) em 05/08/22 a propriedade está inserida no domínio do Bioma

Cerrado (camada Limite dos biomas - Mapa IBGE 2019), não está inserida dentro dos limites da Área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006, está inserida em Áreas prioritárias para conservação (Biodiversitas) na categoria Especial, está inserida em área de Transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (IEF/MMA/UNESCO), não está em área de influência de cavidades (SEMAD/CECAV - Raio de 250 m) e em área de Média Potencialidade de ocorrência de cavidades . O imóvel não se encontra em Áreas Protegidas (IEF/ICMBio) contudo está localizado em zona de amortecimento da UC do Parque Estadual do Biribiri (IEF).

O requerente solicita intervenção ambiental na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo* em uma área total de 34,66 ha, sendo 7,0318 ha de intervenção convencional e 1,60 ha de intervenção em caráter corretivo. O rendimento lenhoso informado é de 204,28 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para a implantação da atividade de pastagem (G-01-03-1 (G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo) em 7,0318 ha e regularização corretiva de infraestrutura de sede e outros em 1,60 ha.

De acordo com informações do formulário de intervenção ambiental a Reserva Legal do imóvel é informada como "Reserva Legal Proposta: área declarada no Cadastro Ambiental Rural" e pelos arquivos digitais (*shapefile*) das áreas do imóvel, a reserva legal é declarada no interior do imóvel em que se requer a intervenção ambiental.

O Cadastro Ambiental Rural informado para o imóvel é o recibo nº MG-3121605-63D6B0C1C1C54BBB8F5B94E62A66E86B que foi analisado e encontra-se com pendências.

Dessa forma, procedeu-se a realização de vistoria no local, que foi acompanhada pelos consultores ambientais Thalysson Santos e Ramon Martins.

A vistoria teve como objetivo a análise ambiental das áreas de reserva legal, intervenção ambiental convencional e corretiva, preservação permanente e uso consolidado conforme requerimento.

Em relação à área de reserva legal, conforme documentação apresentada, esta é a proposta no Cadastro Ambiental Rural, não tendo sido apresentados registros com averbação anterior.

A Reserva Legal Proposta engloba uma área de 28,17 ha que equivale a 42,60% da área total do imóvel. Cabe ressaltar que a Reserva Legal Proposta é reserva legal compensada de outros imóveis, após divisão do imóvel e ocupa a maior parte das porções nordeste e sudeste do imóvel. Pela vistoria constatou-se que a área de reserva legal informada possui cobertura de vegetação nativa e afloramento rochoso e verificou-se indícios intervenção antrópica e uma antiga trilha que está sendo utilizada para caminho de motocicletas, cujo solo encontra-se bastante escavado pelos passagem dos pneus desses veículos. Não se constatou a existência de queimadas. Constatou-se também a existência de solo hidromórfico, nascentes e cursos d'água perenes e intermitentes na área da reserva legal proposta.

Dessa forma, na análise do Cadastro Ambiental Rural do imóvel a existência de áreas de preservação permanente essa questão foi encaminhada para retificação, devendo as mesmas retificações serem realizadas nos arquivos digitais vetoriais, mapas e demais documentos do processo em tela.

Em relação às áreas preservação permanentes, não foram apresentados arquivos referentes à delimitação dessas áreas no processo em tela, contudo em vistorias os acompanhantes puderam verificar a existência das APPs. Os locais onde se constatou a existência de curso d'água, nascente e solo hidromórfico possuem cobertura de vegetação nativa típica de campo rupestre e campo sujo.

Em relação à área requerida para intervenção, é solicitada autorização para a regularização de intervenção ambiental em uma área total de 1,60 ha na modalidade Corretiva, sendo esta na forma de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com destoca, visando regularizar a intervenção ocorrida para implantação da atividade Construção Civil da Sede do Imóvel, atividade não listada na DN COPAM nº 217/2017 e, desta forma, não Passível de Licenciamento.

É também requerida intervenção ambiental na modalidade convencional para uma área de 7,0318 ha para uso alternativo do solo através da implantação de pastagem.

Por se tratar de intervenção em caráter corretivo foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA com Inventário Florestal a 100% - Censo, instalado em uma área testemunha/espelho, com extensão de 2,0358 ha, localizada imediatamente contígua à área requerida para regularização na Modalidade Corretiva, onde foram contabilizadas as presenças de um total de 35 indivíduos mensuráveis. Foi

realizada aferição aleatória de alguns indivíduos na área, para conferência posterior das informações dendrométricas e dendrológicas.

No local, constatou-se que foi realizada a supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 1,60 hectares. O material lenhoso oriundo da supressão de vegetação nativa não encontrava no local e conforme estimativa volumétrica apresentada no Projeto de Intervenção Ambiental, a área gerou um volume de 16,7941 m<sup>3</sup> de lenha, tocos e raízes de origem nativa. Conforme vegetação testemunho, a área suprimida sem autorização era composta por fitofisionomia de campo cerrado e no mesmo local foram construídas infraestruturas de residência, quintal e criação de animais doméstico e galpão que impedem a regeneração natural no local.

Na área testemunho foram encontrados indivíduos de *Syagrus glaucescens*, a espécie ameaçada de extinção conforme Portaria MMA 443/2014. Dessa forma, extrapolou-se que na área de intervenção ambiental corretiva, existiam 39 indivíduos da mesma espécie e dessa forma foi apresentado o PRADA para as tratativas da compensação pela supressão de espécie ameaçada de extinção.

Por se tratar de intervenção ambiental inferior a 10 ha, o requerente optou por não realizar o censo na área requerida em caráter convencional, conforme § 1º do artigo 14 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022. Dessa forma a estimativa volumétrica da área convencional foi calculada considerando a Tabela Base para cálculo de rendimento lenhoso da parte aérea por hectare e por tipologia vegetal do código 302 do Decreto Estadual nº 47.837/2020, item I, Campo Cerrado: 16,67 m<sup>3</sup>/ha.

Na área de intervenção convencional foram encontrados indivíduos da *Syagrus glaucescens* que conforme Plano de Conservação, terão um raio protetivo de 10 metros em cada indivíduo.

Durante a vistoria não foram constatadas vestígios da fauna silvestre, apenas o som de aves ao longe.

A vistoria técnica foi encerrada com todos os dados anotados e realizadas as devidas considerações acerca da visita aos acompanhantes.

#### 5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Varia entre plana a ondulada no imóvel. As áreas requeridas para intervenção ambiental possuem topografia plana.

- Solo: No imóvel ocorrem as classes de Cambissolo háplico, Neossolo litólico e afloramentos de rocha;

- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia hidrográfica do Jequitinhonha (JQ1) e o imóvel possui pequenos cursos d'água intermitentes, sem denominação.

#### 5.2.2 Características biológicas:

##### **- Vegetação:**

A área diretamente afetada pelo empreendimento está inserida no bioma Cerrado com presença da fitofisionomia de campo cerrado e campo sujo.

A predominância no local é de vegetação de campo cerrado ocorrendo espécies como *Kielmeyera speciosa*, *Dalbergia miscolobium*, *Kielmeyera lathrophyton* e *Eremanthus* sp. dentre outras.

##### **- Fauna:**

Durante a vistoria no local não se deparou com nenhuma espécie de mamífero ou aves, apenas insetos voadores desconhecidos. Não se observou a existência de ninhos em árvores ou no solo. As porções oeste e leste do imóvel encontram-se ocupadas por rodovias e expansão urbana, pressionando bastante o ambiente local.

**5.3 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica.

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

### **6.1 Reserva Legal**

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se o mapa do imóvel, arquivos *shapefile*, certidão do imóvel, Cadastro Ambiental Rural, constatações em vistoria e informações complementares apresentadas.

Conforme documentação apresentada, a Reserva Legal do imóvel Curral do Conselho – Quinhão 02 (Matrícula 21.445) corresponde a uma gleba de 25,47 hectares (38,50%), proposta no CAR.

Após divisões e desmembramentos constatou-se na análise do Processo em tela, bem como do Processo 2100.01.0002079-2024-33 que o imóvel também havia ficado com parte da Reserva Legal do imóvel Curral do Conselho – Gleba 04, Quinhão 01 (Matrícula 25.231 no município e comarca de Diamantina). Após correções realizadas no processo em tela, reconfigurou-se as áreas de reserva legal dos imóveis de forma que cada gleba ficou sua porção de reserva legal atendendo ao percentual mínimo previsto em Lei.

Dessa forma, em relação ao necessário para análise da área de Reserva Legal do imóvel Curral do Conselho – Quinhão 02 (matrícula nº 21.445), após a apresentação da documentação solicitada e com base na vistoria realizada, constata-se que a área de Reserva Legal do imóvel encontra-se regular e ambientalmente adequada e portanto, **aprova-se a localização da reserva legal.**

## **6.2 Áreas de preservação permanente**

Em relação à área preservação permanente, após vistoria no local, constatou-se a existência de áreas de preservação permanente que não foram demarcadas nos arquivos digitais do imóvel e no CAR.

Foi solicitado via Ofício a correta demarcação dessas áreas.

Foram apresentados os arquivos digitais retificados bem como atendida a retificação no CAR do imóvel.

Dessa forma, constata-se que não há cômputo de áreas de preservação na área de Reserva Legal bem como que todas as áreas encontram-se recobertas por vegetação nativa. A demarcação das áreas de preservação permanente foi feita respeitando os limites de 50m para nascentes, 30 metros para cursos d'água e 50 metros para as áreas brejosas com solo hidromórfico.

## **6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas**

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

## **6.4 Intervenção Ambiental**

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo" em 8,6318 hectares, sendo 7,0318 hectares em caráter convencional e 1,60 hectares em caráter corretivo com a finalidade de implantação de pastagem no imóvel rural denominado Curral do Conselho – Quinhão 02, imóvel de propriedade de Idalmo Geraldo Neves Seabra (CPF: 267.908.316-49) e Maria de Lourdes Gonçalves Seabra (CPF: 339.497.276-04) tendo como responsável pela intervenção ambiental o mesmo Idalmo Geraldo Neves Seabra.

Conforme artigos 12º e 13º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal 100%, devido à intervenção ambiental sem autorização em uma área de 1,60 hectares.

Foi lavrado o Auto de Infração nº 370402/2024 em nome de Idalmo Geraldo Neves Seabra, tendo apresentado o Termo de Confissão e Parcelamento de Débito (Termo de Confissão (90864582)) no Processo em tela.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental inventário 100% (censo) contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas para a supressão de vegetação nativa em uma área de 1,60 hectares em caráter corretivo e Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado para a área de 7,0318 hectares em caráter convencional, **aprovado neste Parecer.**

Na área requerida ocorrem indivíduos da espécie *Syagrus glaucescens*, espécie ameaçada na categoria Vulnerável (Portaria MMA 443/2014, sendo um total de 77 indivíduos na área requerida para supressão.

Com base no Censo realizado, foi estimada a existência de 39 indivíduos de *Syagrus glaucescens* na área suprimida sem autorização. Para esses indivíduos foi proposta a compensação ambiental nos moldes do §3º do artigo 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Apesar da presença dos indivíduos de *Syagrus glaucescens* na área requerida para supressão de vegetação nativa **não** será necessário o corte das mesmas, evitando assim maiores impactos que possam agravar a

conservação *in situ* das espécies, sendo resguardado um raio de proteção de 10 metros ao redor de cada indivíduo, conforme arquivo digital apresentado pelo requerente.

Foi apresentado laudo de inexistência de alternativa técnica e locacional e plano de conservação das espécies ameaçadas e protegidas, **aprovado neste Parecer**.

Foi apresentada Declaração de desistência voluntária de defesa (90864582).

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental com inventário deve ser aprovado para que seja possível inferir sobre a tipologia da vegetação existente em área onde é solicitado AIA em caráter corretivo.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577/2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580/2018).

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651/2012 e Lei nº 20.922/2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que as informações complementares foram atendidas integralmente dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 19º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que que não há impedimentos para a concessão do AIA para implantação do empreendimento de pastagem no imóvel Curral do Conselho – Quinhão 02 (Matrícula nº 21.445) no município e Comarca de Diamantina.**

## **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

### **- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras**

- 1- Redução da cobertura vegetal;
- 2- Alteração da paisagem;
- 3- Perturbação da fauna;
- 4- Impactos no solo;
- 5- Emissão de particulados e gases;
- 6- Vazamento de resíduos oleosos.

### **Medidas Mitigadoras propostas:**

- 1- Controle da supressão com delimitação das áreas de intervenção. A supressão deverá ser realizada somente em áreas estritamente necessárias para a impedir o aumento das áreas desmatadas.
- 2- Retirada da vegetação apenas nas áreas estritamente autorizadas.
- 3- Realizar a supressão de forma sequencial para minimizar o impacto da sobre a fauna de forma a permitir o deslocamento dos animais para remanescente de vegetação.

- 4- Evitar a erosão e compactação dos solos durante a supressão.
- 5- Implantação do projeto imediatamente após a exploração da área evitando que o solo fique exposto.
- 5- Para minimizar a emissão de gases e particulados, todos os veículos rodantes e equipamentos serão revisados periodicamente, visando que sejam sempre mantidos os níveis de particulados e gases estipulados pelos fabricantes.
- 6- Realizar a manutenção completa de equipamentos e máquinas a serem utilizadas nas atividades de supressão em locais adequados.
- 7- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.
- 8- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.
- 9- Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.
- 10- Demarcação física da área do raio de proteção das espécies ameaçadas e imunes para se evitar a supressão ou danos físicos a estes indivíduos.
- 11- Não realizar no imóvel ou área autorizada para intervenção ambiental quaisquer outras atividades que sirvam de foco ou concorram para a atração relevante de avifauna, no interior da Área de Segurança Aeroportuária-ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação na região, a não ser mediante autorização do órgão federal, estadual ou municipal competente.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, e Lei nº. 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo", em área de 8,6318 ha, sendo 7,0318 ha na modalidade convencional e 1,60 ha na modalidade corretiva, para implantação das atividades de pastagem e construção civil.

O imóvel denominado Curral do Conselho – Quinhão 02 para o qual se requer a intervenção ambiental, está localizado no Município de Diamantina/MG, possui área total de 66,13 ha e está inserido no Bioma Cerrado, apresentando fitofisionomia de Campo Cerrado e Campo Sujo.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021. Ocorre que, embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 64/2024 (87109353) e Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 97/2024 (91677719), sendo as informações atendidas a tempo e modo pelo Requerente.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental (82949481) informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (código G-02-07-0) da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23123131, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

A respeito da obtenção da AIA em caráter corretivo, o Decreto nº 47.749, de 2019, em seu art.12, juntamente com os arts. 13 e 14, tratou de estipular as condições e requisitos que deverão ser apresentados pelo infrator/requerente para fins de análise do Requerimento.

Assim, nos termos do que preconiza o Decreto nº 47.749 de 2019, o fim da suspensão da atividade que originou a supressão irregular se dará por meio da autorização para intervenção ambiental corretiva, que só será admissível quando, conjuntamente, o infrator apresentar inventário florestal da própria área ou de área adjacente, que tenha sido realizado antes da supressão irregular, como forma de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, bem como não haver restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida, em consonância com o que determinam os art. 11 a 14, do Decreto 47.749, de 2019.

Desse modo, verifica-se, conforme exigência, a juntada dos referidos documentos nos autos, quais sejam, o Inventário Florestal (82949567), aprovado no tópico 4.1 deste Parecer, e Auto de Infração nº 370402/2024.

Em relação ao Auto de Infração, foi possível verificar da documentação carreada ao Processo que os requisitos para que a análise corretiva fosse realizada encontram-se presentes. Após consulta ao sistema CAP, no dia 04/07/2024, bem como aos documentos correlatos ao termo de confissão e de parcelamento do débito (90864584;90864582), verifica-se que o Requerente comprovou atender o disposto no artigo 13.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Para fins de formalização do processo, o Requerente apresentou o Projeto de Intervenção Ambiental conforme disciplina o inciso X, do art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, observada as disposições do artigo 14. Ressalta-se que embora a área de intervenção seja menor que 10 hectares, foi apresentado o inventário florestal considerando a intervenção em caráter corretivo, sendo o respectivo projeto aprovado neste Parecer.

Ademais, no imóvel objeto de intervenção ambiental constatou-se a presença de 127 (cento e vinte e sete) indivíduos de *Syagrus glaucescens*, espécie ameaçada de extinção, conforme Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014. Verificou-se que 77 (setenta e sete) destes indivíduos estão situados na área de intervenção convencional, para os quais haverá um raio de proteção de 10 metros como plano de conservação durante a supressão (82949567). Para a área de intervenção corretiva foi estimada a presença de 39 (trinta e nove) indivíduos, cuja compensação fora definida através do PRADA (82949573) confeccionado de acordo com as disposições previstas no Decreto 47.749/19, com aprovação no Parecer Técnico.

Quanto à regularidade ambiental, verifica-se pelo recibo de inscrição MG-3121605-63D6B0C1C1C54BBB8F5B94E62A66E86B, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR, conforme dispõe o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 e o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, estando de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2002, sendo aprovado no tópico 3.2 deste Parecer.

Quanto à Reserva Legal – RL, a mesma está em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012), sendo aprovada segundo o tópico 6.1 deste Parecer.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto a Taxa de Expediente e Taxa Florestal, verifica-se através do tópico 4.3 deste Parecer que as mesmas foram devidamente recolhidas pelo Requerente, em conformidade com a exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto a Reposição Florestal referente à área de intervenção corretiva o Requerente realizou o seu recolhimento conforme se extrai do tópico 4.3 deste Parecer.

No que diz respeito à Reposição Florestal para a área de intervenção convencional, observa-se, conforme tópico 4,3, que deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **187,4901 m<sup>3</sup>** no valor de **R\$ 5.939,35 (cinco mil novecentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos)**, que deverá ser quitada antes da emissão do DAIA.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 02 de março de 2024 (83198277) o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **7,0318 hectares em caráter convencional e 1,60 hectares em caráter corretivo**, requerido por Idalmo Geraldo Neves Seabra (CPF: 267.908.316-49) no imóvel denominado Curral do Conselho – Quinhão 02, município de **Diamantina/MG com volume de 187,4901 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel.**

Destacamos que o volume gerado na área intervinda de forma irregular (16,7941 m<sup>3</sup>) já foi consumido, e por isso, não será considerado como produto autorizado neste parecer e dessa forma, o produto autorizado é referente apenas à área solicitada em caráter convencional.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta a Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal - intervenção convencional, referente ao corte raso de **187,4901 m<sup>3</sup>** no valor de **R\$ 5.939,35 (cinco mil novecentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos).**

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### - Medida compensatória pela supressão de espécies ameaçadas e imunes:

Na área pretendida para intervenção ambiental corretiva, com base no censo realizado, foi estimada a ocorrência da 39 indivíduos da espécie ameaçada na categoria Vulnerável *Syagrus glaucescens* (Portaria MMA nº 443/2014).

Considerando o artigo 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 bem como a Lei Estadual nº 9.743/1988 alterada pela Lei nº 20.308/2012, como medida compensatória e com o objetivo de minimizar os impactos gerados pela supressão da vegetação e assegurar a conservação das espécies ameaçadas e imunes de corte, será realizado o plantio compensatório para cada indivíduo suprimido.

\*Conforme documento Documento PRADA com ART (82949573), com base no parágrafo 3º, artigo 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, será realizado o plantio de 25 mudas de espécies nativas típicas da região para cada indivíduo suprimido da espécie *Syagrus glaucescens*, ou seja:

- **975 mudas de espécies nativas típicas da região** para compensar a supressão de 39 indivíduos de *Syagrus glaucescens*.

O plantio ocorrerá dentro da área do PRADA, conforme definido no projeto.

**O projeto será instalado em área de 0,80 hectares.**

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Não se aplica



## 11. CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.
2	Sinalizar os buffers das áreas do raio de proteção referente às espécies ameaçadas e protegidas conforme Plano de Conservação	Anteriormente e durante a supressão.
3	Executar integralmente o PRADA referente à Compensação Ambiental pela supressão de espécies ameaçadas de extinção, na modalidade Plantio em 0,80 ha, localizados na propriedade Curral do Conselho – Quinhão 02 conforme arquivos vetoriais e mapa anexados ao processo e conforme metodologia e cronograma apresentados, observado o disposto nas condicionantes <b>4 e 5</b>	Na primeira estação chuvosa posterior à obtenção do AIA. O PRADA deverá ser executado/monitorado por no mínimo 05 anos.
4	Realizar manutenção nas áreas do PRADA e elaborar relatório de acompanhamento das ações executadas, com registro fotográfico, semestralmente, por no mínimo, 05 anos. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	Semestral, contados a partir da implantação do projeto, por um período de 5 (cinco) anos após a implantação do plantio.
5	Incluir na metodologia de avaliação dos resultados do PRADA os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas). Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.	Na entrega dos relatórios de acompanhamento.
6	Apresentar Relatório de ações simplificadas de afugentamento de fauna (conforme termo de referência disponível no site do IEF), conforme disposto na Resolução 3.102, artigo 19, parágrafo 4º	Até 30 dias após a supressão da vegetação.
7	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente à supressão.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de 36 meses, à partir da data de sua emissão.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Daniel Junio de Miranda

**MASP:** 1176556-7

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:** Luís Filipe Braga Lucas

**MASP:** 1553849-9



Documento assinado eletronicamente por **Luis Filipe Braga Lucas, Servidor Público**, em 20/08/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 20/08/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **94748497** e o código CRC **F1E0024A**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0006047/2024-82

SEI nº 94748497